



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-010

SENTENÇA

Processo nº: **1054046-98.2016.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo - Adusp/
 Seção Sindical**
 Requerido: **USP - Universidade de São Paulo**

Juiz de Direito: Dr. **Luis Manuel Fonseca Pires**

Vistos.

Trata-se de ação na qual se sustenta que o autor foi preterido do direito de obter documentos relacionados ao projeto "USP do Futuro". Requer, em suma, a concessão do pedido para ter acesso aos documentos com todos os seus anexos e aditivos.

A ré apresentou contestação (fls. 82-91) para aduzir em preliminar que houve a perda de objeto da ação por fato superveniente, e no mérito para alegar que a autora teve pleno acesso aos documentos pleiteados.

Houve réplica (fls. 108-114)

É o relatório. Decido.

Cuida o mérito em saber se há o dever do Estado em apresentar toda a documentação do projeto "USP do Futuro".

Da documentação apresentada pela ré percebe-se nitidamente a falta de documentos oficiais, como por exemplo, às tratativas entre a ré e a empresa McKinsey & Company bem como com a "Associação de Amigos da USP".

É direito fundamental a petição a órgãos públicos em defesa de direitos (art. 5º, XXXIV, *a* da Constituição Federal), e que sejam respondidas em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII). A propósito desta última norma, a *duração razoável* refere-se não apenas ao processo judicial, mas ainda ao administrativo.

O direito fundamental postulado ainda decorre do *princípio republicano* (art. 1º da Constituição Federal) que impõe os *deveres de transparência e de prestação de contas* com o cidadão – o primeiro igualmente presente no *princípio da publicidade* previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-010

O *princípio da publicidade* (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) representa inequívoca conquista que cumpre – ao menos no plano hipotético – os anseios de um regime democrático que deve primar e conduzir-se pela *transparência*.

Enfim, o acesso à informação que se postula encontra estatura constitucional, e deve, por decisão judicial, ser reconhecido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar que a ré apresente todos os documentos em seu poder que tenha relação com o projeto "USP do Futuro". Em relação à sucumbência, condeno o vencido a suportar as custas processuais e a verba honorária da parte contrária que fixo no percentual mínimo do valor da causa, a ser apurada em execução, nos termos do artigo 85, §3º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA